



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL 440/2025 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
- LEI MUNICIPAL 441/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.
- LEI MUNICIPAL 442/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
- LEI MUNICIPAL 443/2025 - PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA, BAHIA, APROVADO PELA LEI Nº 307 DE 17 DE JUNHO DE 2015

PORTARIAS

- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 093/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 094/2025

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 093/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 094/2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 093/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 094/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 197/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 198/2025





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.

O Povo do Município de Malhada/Ba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão consultivo e de assessoramento da prefeitura de Malhada-Ba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate as agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área do município.

Art. 2º. – O COMDEMA constituir-se-á em órgão integrante do sistema estadual de defesa do meio ambiente.

Art. 3º. – O COMDEMA tem por finalidade:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;

II – Localizar e mapear áreas críticas em que se deve desenvolver atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental do município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

V – Estabelecer critérios para implantação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;

VI – Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública (estadual, federal e municipal);

VII – Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de Malhada sobre a realidade ambiental do município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

IX – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA;

XI – Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do município;

XII – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, terá sua composição tripartite e paritária, constituída por no mínimo 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos órgãos do Governo Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada e 04 (quatro) representantes do Setor Econômico e seus respectivos suplentes.

I. 04 (quatro) membros dos Órgãos do Governo Municipal, podendo ser:

Secretaria de Municipal Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, entre outras;

II. 04 (quatro) membros da Sociedade Civil Organizada, podendo ser:

ONG'S ambientalistas; Associação de Bairros; Associação Comunitária Rural; Associação de Recicladores; Sindicato de Trabalhadores Rurais, Colônia de Pescadores, entre outras;

III. 04 (quatro) membros do Setor Econômico, podendo ser:

Indústrias e Comércio Locais;

§1º A indicação dos membros do conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

§2º - Os conselheiros tomarão posse perante o Presidente do COMDEMA na primeira reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§3º - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º – O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de presidente, vice-presidente, secretário (a) e tesoureiro (a), eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cuja as





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

atividades e funcionamento serão definidas no regimento interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 7º – O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, podendo as reuniões acontecerem nos formatos presencial ou virtual.

Art. 9º. – O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com os membros da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 10º. – O COMDEMA proverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11º. – Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações quanto as legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 13º – As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu regimento interno.

Art. 14º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do prefeito.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/Ba, em 26 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Malhada, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (estudos, projetos e obras de infraestrutura na zona urbana e rural do município de Malhada), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada, aos 26 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

@prefmalhada

administracao@malhada.ba.gov.br

Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LEI MUNICIPAL Nº 442 de 26 de Junho de 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Malhada, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural no município de Malhada, Estado da Bahia, com o objetivo de promover a melhoria da produção agropecuária, o desenvolvimento sustentável, a valorização da agricultura familiar e a geração de renda no meio rural.

Art. 2º - O programa tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência técnica gratuita aos produtores rurais e suas organizações;
- II - Promover a capacitação e a qualificação dos agricultores em práticas agropecuárias sustentáveis;
- III - Incentivar o uso de tecnologias apropriadas para o aumento da produtividade e a redução de impactos ambientais;
- IV - Ampliar a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;
- V - Facilitar o acesso a políticas públicas estaduais e federais voltadas ao setor agrícola;
- VI - Apoiar a comercialização da produção agrícola e dos locais, promovendo mercados institucionais e comunitários;
- VII - Estimular a diversificação da produção e o uso de boas práticas agroecológicas.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 3º - O programa atenderá prioritariamente agricultores familiares, pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e mulheres rurais.

Art. 4º - A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo firmar parcerias com:

- I - Instituições públicas de ensino e pesquisa rural;
- II - Associações e cooperativas de produtores;
- III - Universidades e instituições de ensino técnico e desenvolvimento rural;
- IV - Empresas privadas e organizações do terceiro setor;
- V - Entidades e redes de assistência técnica.

Art. 5º - O programa poderá contar com os seguintes instrumentos para sua operacionalização:

- I - Contratação de profissionais especializados em assistência técnica e extensão rural;
- II - Realização de cursos, oficinas e capacitações voltadas ao público-alvo;
- III - Fornecimento de material técnico e informativo sobre práticas agrícolas sustentáveis;
- IV - Desenvolvimento de projetos específicos de acordo com as necessidades dos agricultores;
- V - Criação de espaços de intercâmbio de experiências e conhecimento entre produtores rurais.

Art. 6º - Os recursos para a execução do programa poderão ser provenientes de:

- I - Orçamento municipal;
- II - Convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Parcerias com entidades privadas e do terceiro setor;
- IV - Recursos oriundos de emendas parlamentares.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e avaliação contínua do programa, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA,
EM 26 DE JUNHO DE 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LEI MUNICIPAL Nº 443 DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Malhada, Bahia, aprovado pela Lei nº 307 de 17 de Junho de 2015.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que *“prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Malhada, Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 307 de 17 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, 26 de Junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**PORTARIA Nº 011 de 26 de junho de 2025**

O Prefeito(a) Municipal de Malhada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Sra. **Valéria Porto dos Santos** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Malhada.

Art. 2º – O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação da LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Será um importante auxiliar nas articulações dos setores envolvidos, e na implementação da referida lei. O esforço pelo sucesso do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, também assim denominado, é parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º – Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento.

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município, que deverá ser publicado no Diário Oficial do município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Participar do Comitê da Micro e Pequena Empresa – COMUMPE, como um dos representantes do executivo municipal;
- Manter diálogo constante com o COMUMPE, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Auxiliar na formação da Sala do Empreendedor, e participar de suas atividades, quando necessário;
- Participar de eventos para aquisição de conhecimento e troca de experiências organizados por entidades parceiras tais como Sebrae, CNM etc. e
- Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.....
Assinatura do Prefeito(a)

@prefmalhada

administracao@malhada.ba.gov.br

Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN093/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do profissional artístico o Srº **Alonso Pereira dos Santos, inscrito com RG N° 1454805501 SSP- BA e CPF: N° 030.680.665-73, sediada à Rua São Carlos, nº 141, Casa, CEP: 46.460-000, Bairro São Vicente, Palmas de Monte Alto-Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Companhia do Forró durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN093/2025.**

Malhada-BA, 17 de Junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN094/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do profissional artístico o Srº **Edivaldo Moreira da Silva**, inscrito com **RG:08.977.544-92 SSP-BA** e **CPF: N° 011.467.525-20**, sediada na **Comunidade do Pau d'Arco, Zona Rural, CEP: 46.440-000**, no município de **Malhada- Ba**, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Nave de Playboys durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba**, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN094/2025.

Malhada-BA, 17 de Junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN093/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN093/2025 – **ADJUDICA** a contratação do profissional artístico o Sr° **Alonso Pereira dos Santos**, inscrito com RG N° 1454805501 SSP- BA e CPF: N° 030.680.665-73, sediada à Rua São Carlos, nº 141, Casa, CEP: 46.460-000, Bairro São Vicente, Palmas de Monte Alto- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Companhia do Forró durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.

Valor Global Adjudicado: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

Malhada-BA, 17 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN094/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN094/2025 – **ADJUDICA** a contratação do profissional artístico o Sr° **Edivaldo Moreira da Silva**, inscrito com **RG:08.977.544-92 SSP-BA** e **CPF: N° 011.467.525-20**, sediada na Comunidade do Pau d'Arco, Zona Rural, CEP: 46.440-000, no município de Malhada- Ba, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Nave de Playboys durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Malhada-BA, 17 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN093/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Companhia do Forró durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.

Licitante:

Alonso Pereira dos Santos

CPF: N.º 030.680.665-73

Valor do Global: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 16 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN094/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Nave de Playboys durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.

Licitante:

Edivaldo Moreira da Silva

CPF: N.º 011.467.525-20

Valor do Global: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 17 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: Alonso Pereira dos Santos, inscrito com RG Nº 1454805501 SSP- BA e CPF: Nº 030.680.665-73, sediada à Rua São Carlos, nº 141, Casa, CEP: 46.460-000, Bairro São Vicente, Palmas de Monte Alto- Ba.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Companhia do Forró durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN093/2025.

FUDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17 de junho à 17 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 17 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 198/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: Edivaldo Moreira da Silva, inscrito com RG:08.977.544-92 SSP-BA e CPF: N° 011.467.525-20, sediada na Comunidade do Pau d'Arco, Zona Rural, CEP: 46.440-000, no município de Malhada- Ba.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Nave de Playboys durante os Festejos de São João na Comunidade do Pau d'Arco no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN094/2025.

FUDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17 de junho à 17 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 17 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99A8-FACE-0C58-FC0C-6182> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99A8-FACE-0C58-FC0C-6182



Hash do Documento

b6973412360ede4114f93ad0b9e3d8a7360715f81594047750aa1bb04e1e01fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2025 12:15 UTC-03:00